



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.700
(22/02/2008)

Implanta o projeto de teste de verificação de alfabetização de candidatos a cargos eletivos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/90, que vedam a candidatura de analfabetos a cargos eletivos;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Eleitoral no tocante à admissibilidade da prova de alfabetização, como meio de comprovação da alfabetização de candidatos a cargos eletivos;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de os tribunais eleitorais no Brasil sofrerem reveses constantes em relação aos anseios da sociedade, mormente no que tange ao teste de comprobatório da condição de alfabetizado dos candidatos aos diversos cargos pleiteados nas eleições;

CONSIDERANDO também que, diante da imprecisão constitucional acerca do analfabetismo, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL – iniciou um processo de revisão das atribuições e competência do referido teste, objetivando solidificar o trabalho realizado por esse tribunal e conferir maior eficácia aos dispositivos contidos na lei eleitoral;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de uniformização dos procedimentos concernentes à aplicação do teste de verificação de alfabetização no âmbito da circunscrição do TRE/AL,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o projeto **teste de alfabetização**, para conferir a alfabetização de candidatos a cargos eletivos nas eleições municipais de 2008 no Estado de Alagoas, quando vislumbradas as circunstâncias da inexistência de comprovação de escolaridade e da ausência de declaração de próprio punho, esta supridora daquela.

Parágrafo único. A Realização do teste de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à requisição do juiz eleitoral responsável pelo processo e julgamento dos pedidos de registro de candidatura.

Art. 2º O teste ficará a cargo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sendo supervisionado por sua Diretora.

Art. 3º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a elaboração, aplicação e a correção do **teste de alfabetização** a que será submetido o candidato a cargo eletivo nas eleições municipais de 2008 quando o juiz eleitoral não considerar satisfatória a documentação, acostada ao pedido de registro, acerca da escolaridade do pré-candidato.

Parágrafo único. A Assessoria de Imprensa do TRE/AL providenciará a divulgação do teste junto às instituições jurídicas, partidos políticos, além dos meios de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DO TESTE

Art. 4º O trabalho será realizado por meio de um teste aplicado para verificar se determinado candidato é alfabetizado.

§ 1º O teste de que trata o *caput* deste artigo será fundamentado na teoria de Paulo Freire, tendo, como base, uma posição política – que envolve uma teoria de compreensão e interpretação da realidade – com os mecanismos utilizados no processo de leitura.

§ 2º O teste constará de prova escrita composta de um texto jornalístico, tratando de matéria eleitoral, onde serão elaboradas perguntas que possibilitarão avaliar a capacidade de o candidato realizar uma leitura produtiva da realidade, uma vez que, se eleito, terá que trabalhar com leis e documentos.

§ 3º O teste constará de 10 perguntas que o candidato deverá responder por meio de escrita pelo próprio punho.

§ 4º Na análise da alfabetização, não se exigirá boa caligrafia e uso correto da linguagem culta.

§ 5º O teste terá duração de 02h (duas horas).

§ 6º O exame poderá ser realizado na Cidade de Maceió, nas dependências da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AL, na Praça Visconde de Sinimbu, s/nº, em data estabelecida pela Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ou no Cartório Eleitoral em que tramitar o processo de pedido de registro de candidatura, a critério do juiz eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 7º A prova será na presença da professora responsável pelo projeto, podendo ser presenciada por um membro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, pelo juiz eleitoral ou por representante do Ministério Público.

§ 8º O candidato, para ser aprovado, deverá acertar 50% (cinquenta por cento) do teste.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º A seleção dos textos aplicados ao teste de alfabetização será de competência da professora responsável pelo projeto.

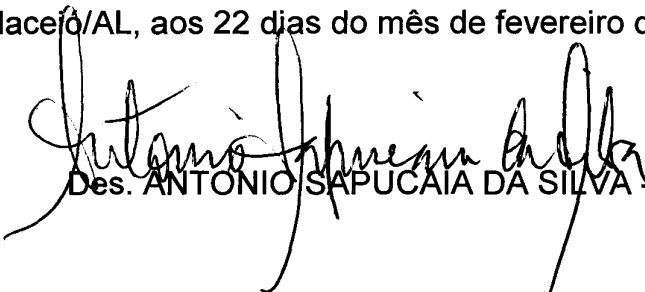
Art. 6º O resultado do teste de alfabetização será divulgado em até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 7º Após a correção, a professora responsável pelo teste de alfabetização enviará um parecer acerca do resultado obtido pelo candidato à Diretora da Escola Judiciária, que o remetera ao juiz eleitoral requisitante.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano 2008.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA - Presidente

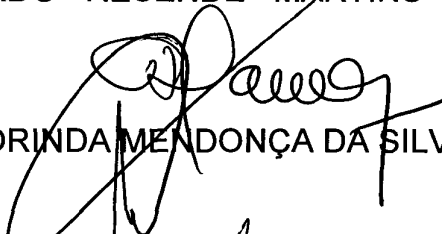




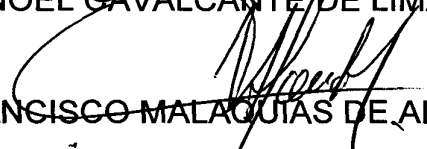
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - ~~Vice~~ Presidente

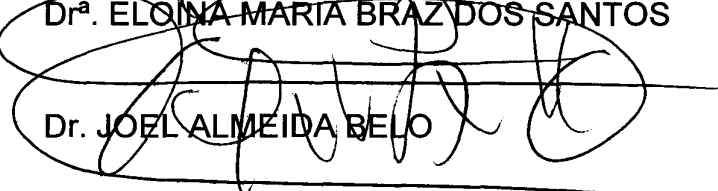

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS - Corregedor Regional
Eleitoral


Dr^a. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR


Dr^a. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS


Dr. JOEL ALMEIDA BELO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(16ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo Administrativo nº 709/2008.

Interessada: Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas,
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas.

Decisão: À unanimidade de votos, aprovou-se a minuta de
Resolução que implanta o projeto de teste de verificação de alfabetização de candidatos
a cargos eletivos (Resolução nº 14.700, de 22.02.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador
ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes:
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS,
ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE
DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e ELOÍNA
MARIA BRAZ DOS SANTOS, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral,
Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 22.02.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.700, de 22/02/2008, foi conferida na 16ª sessão,
realizada na mesma, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em
25/02/2008, à(s) fl(s). 68/69. Eu, Fabiana Silva, lavrei a presente
certidão, em Maceió, em 22/02/2008, que vai assinada pela Coordenadora de
Sessões.

Coordenadora de Sessões